APROVADO
Em 21 / 09 / 2016

À Comissão de Justiça e Redação
Em 12 / 09 / 2016

PROJETO DE LEI Nº064/2016

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 / 09 / 2016

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Arroio Grande, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020."

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Arroio Grande no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito: R$15.281,09

II – Vice Prefeito: R$9.689,82

III – Secretários Municipais: R$6.887,59

§ 1º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º - As férias do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020, serão indenizadas a partir de 31 de janeiro de 2021.

§4º - Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivo do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no §3º deste artigo.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do

mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3° - O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§1° - A revisão prevista no art. 2° desta Lei não é considerada como alteração do valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§2° - O Subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2° desta Lei, poderá ser alterado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificativa do Prefeito.

Art. 4° - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral da Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Pela Mesa:

Alexandre Cardozo da Silva
Prefeito Municipal

Oscar Schuster Neto
1° Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO
Em 21 / 09 / 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 031/2016

ASSUNTO: **Projeto de Lei Municipal de nº 064/2016** que *"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Câmara Municipal de Arroio Grande para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020".*

PARECER: O **Projeto de Lei Municipal de nº 064/2016,** regulamenta a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Câmara Municipal de Arroio Grande para Legislatura de 2017/2020. O presente projeto se justifica na necessidade de fixar os subsídios dos vereadores para o próximo quadriênio. Sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias da Câmara de Vereadores previstas pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

DELIBERAÇÃO: Opina-se pela **aprovação do Projeto.**

Sala de Sessões da Comissão, 16 de setembro de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva
Pela APROVAÇÃO.

Vereador Itamar Botelho da Silva
Pela APROVAÇÃO.

Vereador Nero Antônio Caetano de Caetano
Pela APROVAÇÃO.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO
Em 21 / 09 / 2016

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 069/2016

ASSUNTO: **Projeto de Lei Municipal de nº 064/2016** que *"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Arroio Grande, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020".*

PARECER: O **Projeto de Lei Municipal de nº 064/2016,** regulamenta a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura de 2017/2020. O presente projeto se justifica na necessidade de fixar os subsídios para o próximo quadriênio. Além disso, o presente projeto foi proposto respeitando o princípio da anterioridade previsto na Constituição Federal e no artigo 49, inciso VI do Regimento Interno da Câmara, bem assim respeitando a competência da Câmara de Vereadores para fixação dos subsídios nos termos do artigo 32, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto proposto apresenta-se sem falhas de redação que o comprometa, bem como, nada apresenta contra a legalidade.

DELIBERAÇÃO: Opina-se pela **aprovação.**

Sala de Sessões da Comissão, 15 de setembro de 2016.

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela aprovação

Vereador João Carlos Furtado

Pela aprovação

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela aprovação